



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE –**

L I D O
Em. 17/5/17
Secretaria Legislativa

Secretaria Protocolo Legislativo
PELO Nº 77 / 2017
Folha Nº 01 de 01

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
(Autor: Deputado Chico Vigilante e Outros)

PELO 77 / 2017

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31.

§ 3º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Distrito Federal, exercida por servidores das carreiras auditoria tributária e gestão fazendária, tem recursos prioritários para a realização de suas atividades e atua de forma integrada com as administrações tributárias da União, Estados e Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou de convênio.

§ 4º As atividades complementares ao exercício da administração tributária são exercidas privativamente por servidores da carreira gestão fazendária.

Art. 32. Lei específica deve dispor sobre a organização e o funcionamento da administração tributária, bem como tratar da organização e estruturação da carreira de auditoria tributária e da carreira gestão fazendária.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 31), ao tratar da administração tributária distrital, atribuiu privativamente à carreira de auditoria tributária "as

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>17/5/17</u> às <u>15</u>	
Assinatura <u>[assinatura]</u>	Matrícula



funções de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal e o julgamento administrativo dos processos fiscais.”

No entanto, posteriormente à promulgação da LODF em 8 de junho de 1993, a Lei nº 2.862, de 27/12/2001, criou a carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, posteriormente transformada em carreira Gestão Fazendária, com o objetivo de contribuir em diversas especialidades na administração tributária a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda. Essa carreira ainda não foi inserida na Lei Orgânica, o que tem sido problemático para a definição de suas atribuições, ante a ausência de norma que diferencia suas atribuições das atribuições da carreira Auditoria Tributária.

Com o objetivo de suprir essa lacuna, estamos apresentando a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, cujo texto foi elaborado em conjunto com a categoria interessada. A partir desse marco legal, cremos ser possível à Secretaria de Estado da Fazenda definir de forma adequada as atribuições da carreira Gestão Fazendária, o que servirá para o reconhecimento da importante contribuição que os servidores dessa carreira dão para o Distrito Federal, uma vez que as atividades complementares por eles exercidas também são essenciais à administração tributária do Distrito Federal.

Por outro lado, devemos lembrar que a administração tributária, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal, é exercida por servidores de carreiras específicas, conforme texto seguinte:

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Com essa redação, determinada pela Emenda Constitucional nº 42/2003, parece não restar dúvidas de que a administração tributária não é privativa de uma carreira específica, o que demonstra a constitucionalidade da Carreira Fazendária.

Apesar disso, a alteração ora proposta não afeta as atribuições privativas da carreira auditoria tributária. Apenas inclui a Carreira Fazendária como carreira de administração tributária.

Quanto à iniciativa, não se deve esquecer que a reserva do Poder Executivo é para as leis ordinárias e complementares, o que se constata, inclusive, pela topologia das matérias na Lei Orgânica do Distrito Federal (arts. 70 e 71). Recentemente, inclusive, o próprio STF entendeu de forma semelhante a essa ao decidir a ADI 5296 MC/DF, julgada em 18/5/2016, Relatora Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe de 11/11/2016.



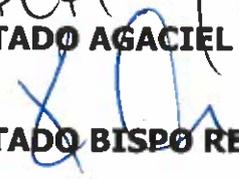
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT/DF

3

Por todo o exposto, esperamos a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2017.


DEPUTADO AGACIEL MAIA


DEPUTADO BISPO RENATO

DEPUTADA CELINA LEÃO

DEPUTADO CHICO LEITE

DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

DEPUTADO JOE VALLE


DEPUTADO JUAREZÃO

DEPUTADO JULIO CÉSAR

DEPUTADA LILIANE RORIZ

DEPUTADO LIRA


DEPUTADA LUZIA DE PAULA


Deputado CHICO VIGILANTE – PT/DF

DEPUTADO Prof. ISRAEL BATISTA

DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

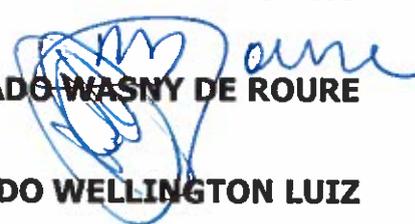

DEPUTADO RICARDO VALE

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO


DEPUTADA SANDRA FARAJ

DEPUTADA TELMA RUFINO


DEPUTADO WASNY DE ROURE

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 77 / 2017

Folha Nº 03 de 6

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 77/17 que “Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT) e outros

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno, designada na forma do Ato do Presidente nº 194/17, publicada no suplemento do DCL de 28/03/17.

Em 17/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 77 / 2017
Folha Nº 04 B.6